

RESOLUÇÃO CEPE Nº 006/2011

Altera o Art. 5º da Resolução CEPE nº 142/2008.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas e procedimentos quanto à participação de estudantes nos Programas de Formação Complementar;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 2335/2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 5º da Resolução CEPE nº 142/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UEL poderão participar de Programas de Formação Complementar como colaboradores graduandos.

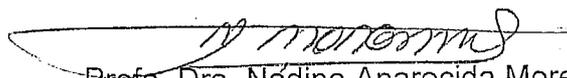
§ 1º A carga horária cumprida pelos estudantes no Programa de Formação Complementar poderá ser computada como Atividade Acadêmica Complementar.

§ 2º O aproveitamento da carga horária especificada no parágrafo anterior deverá ser efetivado seguindo a regulamentação de cada curso.

§ 3º A Pró-Reitoria de Graduação emitirá certificado para os estudantes, constando o total da carga horária cumprida.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 24 de fevereiro de 2011.


Prof. Dra. Nádina Aparecida Moreno
Reitora